

Resolução nº : 8450/2003
Protocolo nº : 129476/00
Origem : EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES
Interessado : EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, contida na Resolução nº 2402/00-TC, no sentido de anular o disposto no item II, excluindo-se assim a responsabilidade imputada aos recorrentes, de acordo com os Pareceres nº 3262/00 e 11574/00, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente